

# GRUPO MANGUINHOS

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



QUINTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0220184-63.2015.8.19.0001

# APRESENTAÇÃO

AS EMPRESAS DO GRUPO

REFINARIA DE PETRÓLEO DE  
MANGUINHOS S.A.  
CNPJ: 33.412.081/0001-96

- Diretores:
- Jorge Luiz Cruz Monteiro
- Paulo Henrique Oliveira de Menezes

MG DISTRIBUIDORA S.A.  
CNPJ: 33.461.567/0001-14

- Diretores:
- Jorge Luiz Cruz Monteiro
- Antônio Eduardo Filippone de Seixas

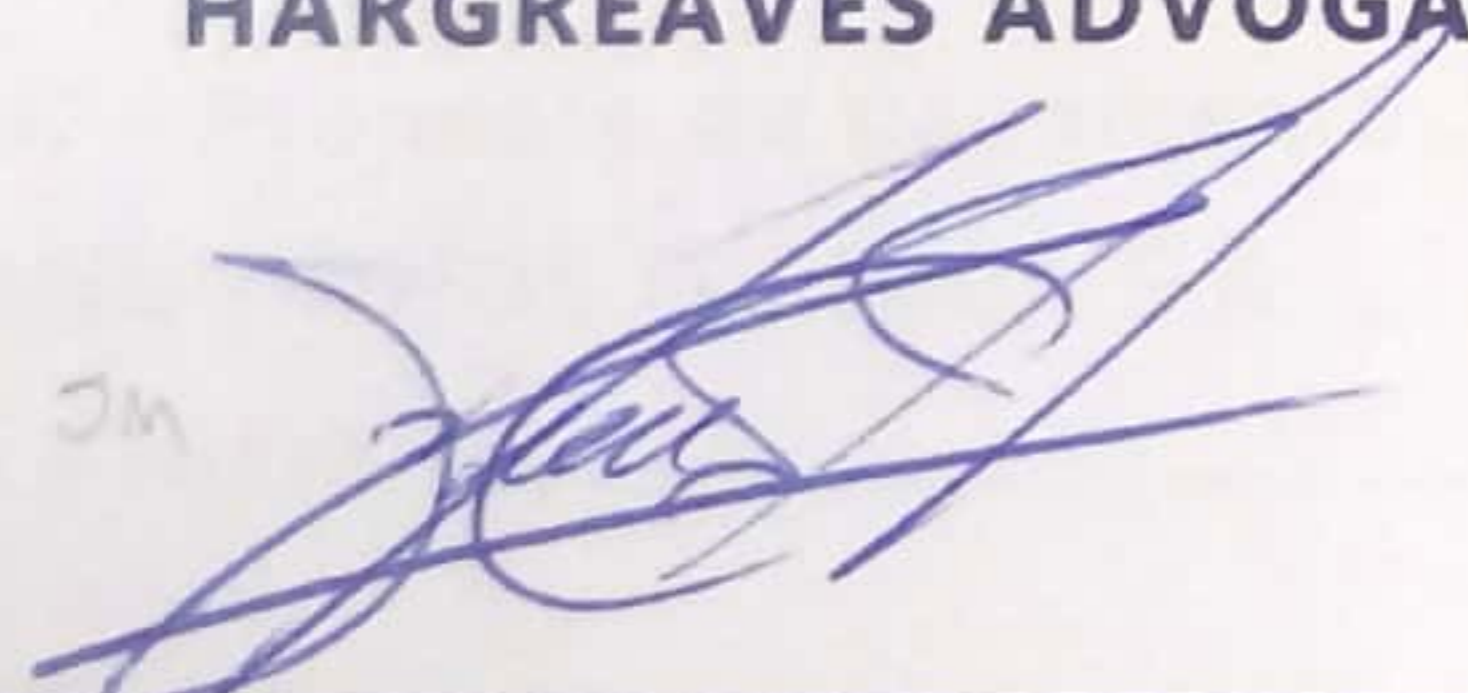
MANGUINHOS QUÍMICA S.A.  
CNPJ: 46.011.524/0001-89

- Diretores:
- Paulo Henrique Oliveira de Menezes
- Maurício de Souza Mascolo

GASDIESEL DISTRIBUIDORA  
DE PETRÓLEO S.A.  
CNPJ: 09.008.431/0001-79

- Diretores:
- Jorge Luiz Cruz Monteiro

HARGREAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

JM  


PH  


PRJ - MANGUINHOS

676700  
004949

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDIVIDUALIZADO .....	4
REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A.....	5
i - Histórico .....	7
ii – Origem do pedido de recuperação.....	14
iii – Informações financeiras .....	16
iv – LEI 11.101/05, art. 53, I .....	17
iv – Lei 11.101/05, art. 53,II .....	18
iv – Lei 11.101/05, art. 53,III.....	19
v – Proposta de Pagamento .....	20
MG DISTRIBUIDORA S.A. ....	23
i - Histórico .....	25
ii – Lei 11.101/05, art. 53,I.....	26
ii – Lei 11.101/05, art. 53,II .....	27
ii – Lei 11.101/05, art. 53,III.....	28
iii – Proposta de pagamento .....	29
MANGUINHOS QUÍMICA S.A .....	32
i - Histórico .....	34

ii – Lei 11.101/05, art. 53,I.....	35
ii – Lei 11.101/05, art. 53,II .....	36
ii – Lei 11.101/05, art. 53,III.....	37
iii – Pagamento dos credores .....	38
GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. ....	41
i – Histórico .....	43
ii – Lei 11.101/05, art. 53,I.....	44
ii – Lei 11.101/05, art. 53,II .....	45
ii – Lei 11.101/05, art. 53,III.....	46
iii – Pagamento dos credores .....	47

# APRESENTAÇÃO

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDIVIDUALIZADO

O Plano de Recuperação Judicial - PRJ será apresentado de forma individualizado por empresa para cumprir com as formalidades legais. Entretanto, faz-se necessário sua consolidação em eventual assembleia, visto que a origem dos recursos financeiros para quitar as obrigações submetidas à Lei 11.101/2005 provém exclusivamente dos resultados da Refinaria de Petróleo Manguinhos S.A.

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRJ

A PRJ foi elaborada em cinco etapas, a saber: a) identificação da Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. e a sua situação no âmbito da recuperação judicial; b) análise da situação financeira e econômica da Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A.; c) análise da situação da Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. sob o ponto de vista da recuperação judicial; d) análise da situação da Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. sob o ponto de vista da recuperação judicial; e) análise da situação da Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. sob o ponto de vista da recuperação judicial.

**REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A.**

A Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. é uma empresa de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com sede em Manguinhos, Rio de Janeiro. A empresa é controlada pela Petrobras S.A. e atua no setor de refino de petróleo e distribuição de derivados.

004953

### APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRJ

O PRJ será desenvolvido em cinco etapas: (i) a história da **Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A.** e a sua relevância no grupo, que contempla (ia) a sua evolução, (ib) a importância social e econômica, (ic) a estrutura física, (id) as áreas de atuação, (ie) os principais produtos comercializados; (ii) as informações financeiras; (iii) os problemas que ensejaram o pedido de recuperação judicial; (iv) o cumprimento ao art. 53, incisos I, II e III da Lei 11.101/2005 que discrimina as medidas a serem adotadas, a viabilidade econômica e o laudo de avaliação dos bens e ativos; (v) proposta de pagamento dos credores.

# Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A.

## i – Histórico

A Refinaria foi inaugurada em 14 de dezembro de 1954 no Rio de Janeiro, durante a campanha "O Petróleo é Nosso".

A ideia para sua criação surgiu em 1946 quando o Presidente da República Eurico Gaspar Dutra assinou um decreto autorizando a concorrência para instalação de quatro refinarias de petróleo no país, duas em São Paulo e duas no Rio de Janeiro.

O evento foi um marco na história industrial brasileira, pois foi criada com capital totalmente nacional e privado, superando grandes desafios, que começaram ainda na fase de obras ao ser construída sobre um grande mangue por engenheiro e operários brasileiros em um tempo recorde de 225 dias.

Logo após sua inauguração, a Refinaria já tinha capacidade inicial de produção de 10 mil barris por dia, atendendo cerca de 90% do consumo diário da cidade do Rio de Janeiro, tornando-se patrimônio do estado.



# Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A.

i – Histórico

No ano de 1998, logo após a desregulamentação do mercado de petróleo, a Refinaria de Manguinhos teve parte de seu controle acionário – 50% – adquirido pela empresa de petróleo argentina YPF. No ano seguinte, a YPF foi comprada pela Repsol que passou a dividir o controle com o Grupo Peixoto de Castro.

Após várias tentativas sem sucesso de adequação de seu modelo operacional, em dezembro de 2008 a empresa foi comprada pelo atual controlador que adquiriu também suas subsidiárias e dedicou-se à recuperação funcional da planta, à contratação de uma nova equipe de gestão e à composição de condições econômicas que viabilizassem o retorno operacional.

Reinaugurada em 2010, a planta produziu 370mil/m<sup>3</sup> de produtos, em 2011, 568mil/m<sup>3</sup>, e em 2012, produziu 583 mil/m<sup>3</sup>, recorde histórico.



A estrutura também conta com o terminal marítimo que tem capacidade de receber navios com até 9 metros de calado e totalmente interligado com a Refinaria através de dutos.

Embora a tubulação precise de manutenção para retornar as operações, já há projeto definido para obter as certificações dos órgãos reguladores para retornar as atividades.

Além da zona portuária, a Refinaria Manguinhos conta com mais de 20 posições simultâneas para carga e descarga terrestre, o que permite receber 1.350mbp (215mil m<sup>3</sup>) de insumos, com a possibilidade de expansão para 4.350mbp;



Figura 2: Terminal Marítimo

Atualmente, os principais produtos comercializados pela Refinaria Manguinhos são:

**GASOLINA "A":** A Refinaria produz a Gasolina tipo "A" comum, isenta de álcoois e de aditivos. O produto destina-se exclusivamente para as companhias distribuidoras. A Gasolina tipo "A" produzida na Refinaria de Manguinhos possui coloração de incolor a amarelada, com baixo teor de benzeno e enxofre;

**ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO 1:** O óleo combustível, derivado do petróleo, produzido na Refinaria de Manguinhos com baixo teor de enxofre, possui larga utilização na indústria moderna para geração de energia térmica, como combustível de fornos e caldeiras;

**AGUARRÁS MINERAL FULL RANGE:** Também denominada de "mineral spirits", emprega-se o produto nos seguintes processos químicos: formulação de tintas; thinners e vernizes; fabricação de ceras e polidores; produção de defensivos agrícolas e inseticidas; formulação de produtos para limpeza e Lavagem a seco;

**SPB:** Produto incolor, com elevada solvência e secagem lenta, com baixa toxicidade e não corrosivo.

**SBP S60:** Incolor, utiliza-se na indústria de tintas devido à sua elevada solvência e rapidez de secagem e de baixa toxicidade;

**HEXANO GRAU ALIMENTÍCIO:** Produto destinado ao setor alimentício de extração de óleos e gorduras vegetais, devido ao seu elevado poder de extração e baixíssima toxicidade (característica parafínica);

**HEXANO GRAU QUÍMICO:** Produto destinado para o setor químico, com baixa toxicidade devido às suas características parafínicas e de secagem lenta;

**HEPTANO S7:** Produto nobre, consumido pelo setor químico, com faixa de destilação, restrita a hidrocarbonetos de 7 carbonos, com baixa toxicidade (característica parafínica);

**HEPTANO S8:** Produto procurado pelo setor químico por ser de baixa toxicidade (característica parafínica), recomendado para os processos de: formulação de tintas, thinners e vernizes e produção de colas e adesivos.

## CERTIFICAÇÕES AMBIENTAIS E PROJETOS SOCIAIS

A sociedade mantém as certificações ambientais atualizadas por meio do Sistema de Gestão Ambiental, certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO 14001:2004, no qual os resíduos são transportados e destinados adequadamente, conforme a legislação aplicável. Os efluentes da Refinaria são encaminhados ao sistema de tratamento através de rede coletora e, ainda, a qualidade do ar na Refinaria é monitorada através da Estação de Monitoramento da Qualidade do Ar.



Figura 3: Certificação Ambiental

A Companhia apoia projetos sociais como o *Usina de Cidadania*, cujo objetivo é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população que vive nas comunidades próximas à Refinaria, uma região que apresenta um dos IDH mais baixos do Estado.

Em 14 anos de experiência, o projeto beneficiou mais de 7.000 crianças, jovens e adultos, em suas oficinas e aulas que contemplavam, entre outras: matemática, português, informática, dança, judô, capoeira, teatro, artes, corte e costura e marcenaria.



Figura 4: Marca da Usina de Cidadania

# Refinaria de Petróleo Manguinhos S.A.

## ii – Origem do pedido de recuperação judicial

### A CRISE DO PETRÓLEO



Atualmente, das 13 refinarias existentes no Brasil, 11 pertencem à Petrobras e duas são de iniciativa privada (Ipiranga e Manguinhos). Segundo o Plano Nacional de Energia 2030, divulgado pelo Ministério de Minas e Energia, a soma da capacidade de refino das duas refinarias particulares representa, aproximadamente, 2% da capacidade total de refino no país.

A crise financeira da Refinaria Manguinhos originou-se da política de subsídios aos combustíveis aplicada pela Petrobras que desconsiderava o custo de produção, acrescido da crise do petróleo que perdurou entre 2009 até os dias atuais, quando o barril do petróleo atingiu o preço mínimo de U\$41,00.

# Refinaria de Petróleo Manguinhos S.A.

## ii – Origem do pedido de recuperação judicial

### DESAPROPRIAÇÃO

Em 12 de outubro de 2012, o grupo Manguinhos foi surpreendido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro que, através do Decreto nº 43.892, declarou de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, o terreno onde está localizada a sede da Refinaria.

O Ato Executivo causou inúmeras mazelas à Refinaria, por exemplo, dificuldade de financiamento, perda do prazo de pagamento dos insumos dos fornecedores que passaram a exigir o pagamento à vista.

Embora o Decreto tenha sido anulado em junho de 2014 pelo Supremo Tribunal Federal, tal fato provocou a redução drástica das atividades da Refinaria, principalmente as ligadas à produção e à revenda de gasolina, durante os anos de 2012 e 2013.

DECRETO Nº 43.892 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA, SITUADO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a conferida pelo art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo nº E-14/6447/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Com fundamento no art. 5º, letras e, i, h e m do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e no art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, fica declarado de

utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo descrito:

"prédio situado na Avenida Brasil, nº 3.141 (domínio útil) e respectivo terreno situado na Enseada de Manguinhos, conforme descrito e caracterizado na matrícula nº 70.269-A do 6º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro."

Art. 2º - Fica autorizada a alegação de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins de imissão provisória na posse do bem a ser expropriado.

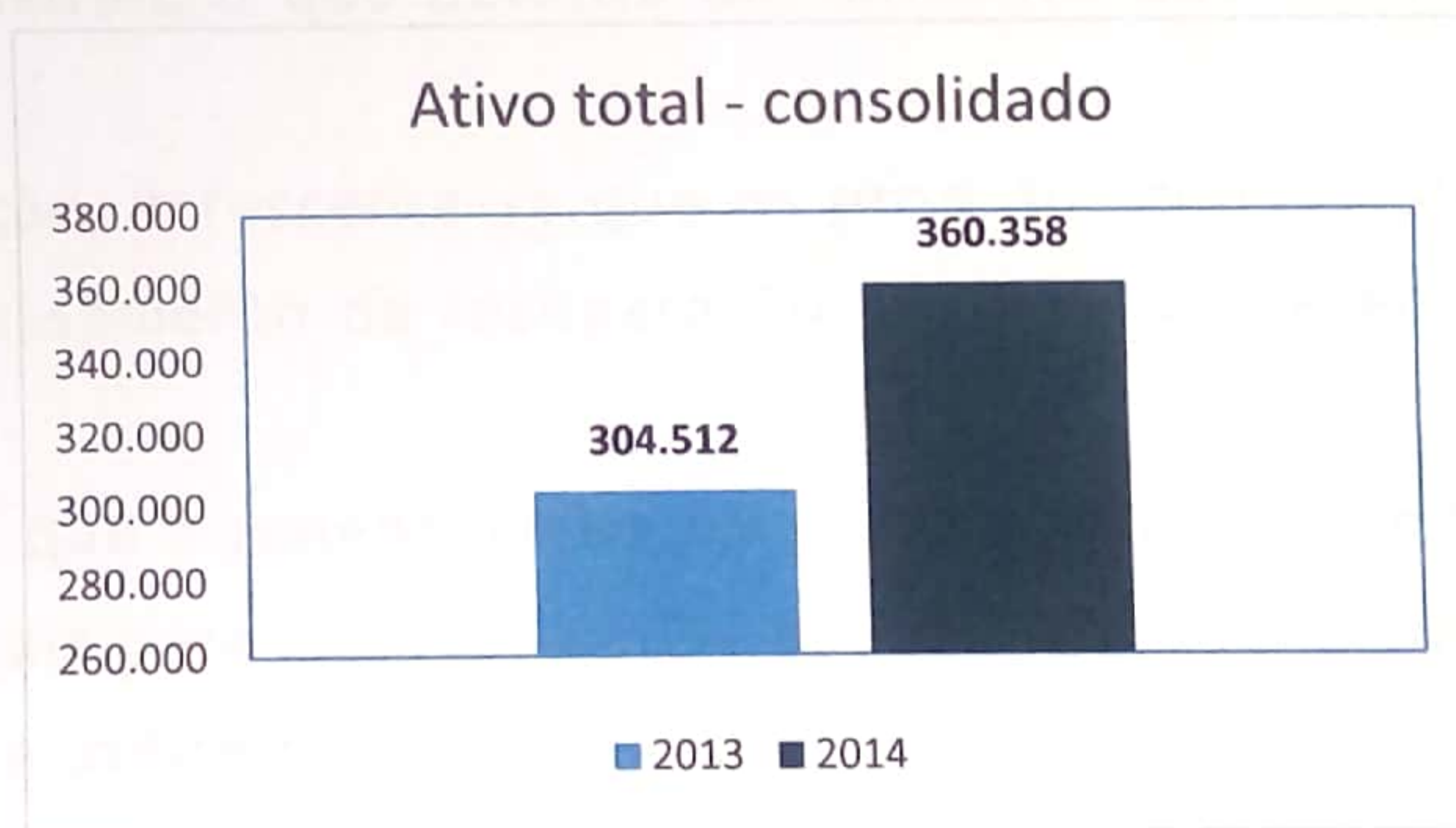
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2012

SÉRGIO CABRAL



Para auxiliar os credores e o Poder Judiciário no processo de análise do plano de recuperação judicial e a respectiva aprovação e homologação, apresenta-se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração das Mutações Patrimoniais) da Refinaria de Petróleo Manguinhos S.A. e os demonstrativos contábeis do grupo, consolidado, dos exercícios de 2013 e de 2014, conforme anexo 2, e no gráfico abaixo, demonstra-se o Ativo total do grupo.



## DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Os recursos destinados ao pagamento das obrigações assumidas pela Refinaria Manguinhos durante o processo de recuperação judicial e com os credores submetidos à Lei 11.101/2005 advêm do fluxo de caixa da companhia.

Para atingir as metas financeiras projetadas a sociedade vem continuamente investindo na modernização do seu parque industrial, o que permite um aumento das receitas e, conseqüentemente, do lucro.

Ao aumento da produção, acrescenta-se que os produtos comercializados tiveram os preços reajustados entre a data do processamento da recuperação judicial e a presente data de elaboração do plano de recuperação judicial.

Por fim, acrescenta-se que a renegociação do prazo e demais condições de pagamento das obrigações concursais são essenciais para superar a crise econômico-financeira e garantir a preservação de mais de 300 empregos diretos e indiretos no Estado do Rio de Janeiro.

004965

# Refinaria de Petróleo Manguinhos S.A.

iv - Lei 11.101/05  
Art. 53, II

## DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

MÊS/ANO >>>	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17
SALDO INICIAL CAIXA	2.274	4.550	6.824	9.098	10.778	12.457	14.731	17.005	19.279	21.554	23.828	26.102	28.376	30.651	32.925	35.199	36.878	38.557	40.832	43.106	45.380	47.654	49.928	52.203	54.477	56.751	59.025	61.300	62.979
<b>RECEITAS</b>																													
VENIDAS	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500
CMV	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200
MARGEM BRUTA	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300
<b>DESPESAS</b>																													
<b>DESPESAS FIXAS</b>	2.590	2.590	2.590	3.185	3.185	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	3.185	3.185	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	3.185	3.185
ADM GERAIS	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
CONSULTORIA JURÍDICA	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385
FUNCIONAMENTO	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780
PESSOAL - FOLHA	1.190	1.190	1.190	1.785	1.785	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.785	1.785	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.785	1.785
TRIBUTARIAS	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215
<b>DESPESAS VARIÁVEIS</b>	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434
ARMAZENAGEM	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495
FRETE	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980
ICMS	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535
OUTROS	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580
<b>DESPESAS NÃO OPERACIONAIS</b>	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
INVESTIMENTOS - LEASING	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
<b>TOTAL DESPESAS</b>	19.026	19.026	19.026	19.621	19.621	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.621	19.621	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.621	19.621
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	2.274	2.274	2.274	1.679	1.679	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	1.679	1.679	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	1.679	1.679
<b>SALDO FINAL CAIXA</b>	4.550	6.824	9.098	10.778	12.457	14.731	17.005	19.279	21.554	23.828	26.102	28.376	30.651	32.925	35.199	36.878	38.557	40.832	43.106	45.380	47.654	49.928	52.203	54.477	56.751	59.025	61.300	62.979	64.658

\*\*\* abc: valores em milhares de reais

Avenida Brasil, 3.141 - Manguinhos - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.040-360.

004966

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO DEVEDOR  
(ANEXO I)

004967

## PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Com base nos meios de recuperação acima expostos, a Refinaria Manguinhos S.A. propõe aos titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (classe I), aos titulares de crédito com garantia real (classe II) e aos titulares de créditos quirografários (classe III), as seguintes formas de pagamento:

**CLASSE I** — 100% dos valores devidos em 12 (doze) meses, em respeito ao art. 54 da Lei 11.101/05, pois são decorrentes de verbas rescisórias. O parágrafo único do art. 54 não se aplica ao presente plano, uma vez que não há créditos de natureza estritamente salarial, apenas rescisória.

**CLASSE II** — Propostas para opção dos credores:

1º. — 10% do valor devido à vista, ou

2º. — 50% do valor devido em 120 meses, reajustados pelo índice da poupança, ou

3º. — 60% do valor devido em 180 meses, reajustados pelo índice da poupança. O prazo pode ser reduzido no caso de venda de bens classificados no ativo Permanente e de recebimentos extras, tais como pagamentos realizados a partir de decisões judiciais, que respeitaram o princípio do *par condicio creditorum*.

**CLASSE III** — Propostas para opção dos credores:

- 1º. — 10% do valor devido à vista, ou
- 2º. — 50% do valor devido em 120 meses, reajustados pelo índice da poupança; ou
- 3º. — 60% do valor devido em 180 meses, reajustados pelo índice da poupança, sendo que nesta opção qualquer crédito originário de venda de ativos e de recebimentos extras, tais como pagamentos realizados a partir de decisões judiciais, seriam destinados para quitação dos credores que optaram por esta modalidade, sendo os valores divididos proporcionalmente entre os credores optantes desta terceira modalidade.

**CLASSE IV** — Não há credores listados na classe quatro. Caso haja impugnação à lista de credores apresentada pelo administrador judicial, cuja decisão judicial determine a inscrição do titular do crédito na classe IV do Quadro Geral de Credores, as opções de pagamento seguirão as mesmas daquelas oferecidas as classes II e III.

Os credores da classe II e III terão 30 dias da homologação do plano de recuperação judicial (PRJ) para optar pela forma de pagamento que desejar. A escolha poderá ser encaminhada aos autos do processo, ao administrador judicial ou a Refinaria Manguinhos. Caso o credor não opte pela forma de pagamento que melhor lhe convir, será automaticamente inscrito na 1ª opção: 10% do valor à vista.

As habilitações retardatárias de titulares de crédito da classe II e da classe III, conforme Lei 11.101/2005, art. 10, bem como os credores que apresentaram impugnação à lista de credores apresentada pelo administrador judicial ainda que sem decisão judicial devem observar o prazo para apresentar a forma de pagamento de 30 dias da homologação do PRJ. Caso o prazo não seja respeitado, o crédito será pago conforme as condições da primeira opção.

Com exceção dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, as reservas de crédito originárias de processos judiciais ainda não transitados em julgado e sem valor líquido e certo devem optar pela forma de pagamento no momento da habilitação do crédito. Caso contrário, receberá conforme a primeira opção.

004970

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRJ

# MG DISTRIBUIDORA S.A.

004971



APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRJ

O PRJ será desenvolvido em três etapas: (i) a história da **Manguinhos Distribuidora S.A.**; (ii) cumprimento ao art. 53, incisos I, II e III, da Lei 11.101/2005 que discrimina as medidas a serem adotadas para a viabilidade econômica, bem como o laudo de avaliação de seus bens e ativos e (iii) proposta de pagamento dos credores.

004972

A empresa foi criada em 1958 com o objetivo de comércio atacadista de álcool, carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes.

Em 2008, o grupo que adquiriu a Refinaria de Petróleo de Manguinhos, também incorporou a Distribuidora e com o incremento dos negócios e das vendas da Refinaria de Manguinhos, a empresa teve um impacto significativo em sua atividade de distribuição, pois também distribuía os combustíveis produzidos pela Refinaria.

Contudo, os problemas que desencadearam o pedido de recuperação judicial da Refinaria, quais sejam: a crise do petróleo e o Decreto de desapropriação, também afetaram a Distribuidora.

## DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Considerando que a Distribuidora opera basicamente para a Refinaria Manguinhos como um grupo econômico, mas, respeitando seu objeto social, será imprescindível a consolidação dos resultados financeiros, uma vez que os recursos, o desenvolvimento dos projetos e as decisões estratégicas são interligadas para que seja possível atingir o objetivo comum do grupo, a recuperação econômica e financeira de suas empresas.

Desse modo, os credores submetidos à Lei 11.101/ 2005 da sociedade MG Distribuidoras S.A. terão seus créditos novados com as mesmas opções dos titulares de créditos concursais da Refinaria de Petróleo Manguinhos S.A.

Da mesma forma, as origens dos recursos para quitação das obrigações terão origem nos resultados da Refinaria de Petróleo Manguinhos S.A., razão pela qual a seguir será apresentado o fluxo de caixa projetado desta.

## DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

MÊS/ANO >>>	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	
<b>SALDO INICIAL CAIXA</b>	2.276	4.550	6.824	9.098	10.778	12.457	14.731	17.005	19.279	21.554	23.828	26.102	28.376	30.651	32.925	35.199	36.878	38.557	40.832	43.106	45.380	47.654	49.928	52.203	54.477	56.751	59.025	61.300	62.979	
<b>RECEITAS</b>																														
VENDAS	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	
CMV	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	
<b>MARGEM BRUTA</b>	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	
<b>DESPESAS</b>																														
<b>DESPESAS FIXAS</b>	2.590	2.590	2.590	3.185	3.185	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	
ADM GERAIS	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	
CONSULTORIA JURÍDICA	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	
FUNCIONAMENTO	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	
PESSOAL - FOLHA	1.190	1.190	1.190	1.785	1.785	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	
TRIBUTARIAS	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	
<b>DESPESAS VARIÁVEIS</b>	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	
ARMAZENAGEM	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	
FRETE	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	
ICMS	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	
OUTROS	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	
<b>DESPESAS NÃO OPERACIONAIS</b>	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
INVESTIMENTOS - LEASING	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
<b>TOTAL DESPESAS</b>	19.026	19.026	19.026	19.621	19.621	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	2.274	2.274	2.274	1.679	1.679	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	
<b>SALDO FINAL CAIXA</b>	4.550	6.824	9.098	10.778	12.457	14.731	17.005	19.279	21.554	23.828	26.102	28.376	30.651	32.925	35.199	36.878	38.557	40.832	43.106	45.380	47.654	49.928	52.203	54.477	56.751	59.025	61.300	62.979	64.658	

\*\*\* obs: valores em milhares de reais

Avenida Brasil, 3.141 - Manginhos - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.040-360.

  
**JORGE MONTEIRO**  
Diretor Industrial

004975

MG Distribuidora S.A.

ii – Lei 11.101/05  
Art. 53, III

PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO DEVEDOR  
(ANEXO I)

004976

### PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Com base nos meios de recuperação acima expostos, a MG Distribuidora S.A. propõe aos titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (classe I), aos titulares de crédito com garantia real (classe II) e aos titulares de créditos quirografários (classe III), as seguintes formas de pagamento:

**CLASSE I** — 100% dos valores devidos em 12 (doze) meses, em respeito ao art. 54 da Lei 11.101/05, pois são decorrentes de verbas rescisórias. O parágrafo único do art. 54 não se aplica ao presente plano, uma vez que não há créditos de natureza estritamente salarial, apenas rescisória.

**CLASSE II** — Propostas para opção dos credores:

- 1º. — 10% do valor devido à vista, ou
- 2º. — 50% do valor devido em 120 meses, reajustados pelo índice da poupança, ou
- 3º. — 60% do valor devido em 180 meses, reajustados pelo índice da poupança. O prazo pode ser reduzido no caso de venda de bens classificados no ativo Permanente e de recebimentos extras, tais como pagamentos realizados a partir de decisões judiciais, que respeitaram o princípio do *par condicio creditorum*.

**CLASSE III** — Propostas para opção dos credores:

- 1º. — 10% do valor devido à vista, ou
- 2º. — 50% do valor devido em 120 meses, reajustados pelo índice da poupança; ou
- 3º. — 60% do valor devido em 180 meses, reajustados pelo índice da poupança, sendo que nesta opção qualquer crédito originário de venda de ativos e de recebimentos extras, tais como pagamentos realizados a partir de decisões judiciais, seriam destinados para quitação dos credores que optaram por esta modalidade, sendo os valores divididos proporcionalmente entre os credores optantes desta terceira modalidade.

**CLASSE IV** — Não há credores listados na classe quatro. Caso haja impugnação à lista de credores apresentada pelo administrador judicial, cuja decisão judicial determine a inscrição do titular do crédito na classe IV do Quadro Geral de Credores, as opções de pagamento seguirão as mesmas daquelas oferecidas as classes II e III.

Os credores da classe II e III terão 30 dias da homologação do plano de recuperação judicial (PRJ) para optar pela forma de pagamento que desejar. A escolha poderá ser encaminhada aos autos do processo, ao administrador judicial ou a MG Distribuidora S.A. Caso o credor não opte pela forma de pagamento que melhor lhe convir, será automaticamente inscrito na 1ª opção: 10% do valor à vista.

As habilitações retardatárias de titulares de crédito da classe II e da classe III, conforme Lei 11.101/2005, art. 10, bem como os credores que apresentaram impugnação à lista de credores apresentada pelo administrador judicial ainda que sem decisão judicial devem observar o prazo para apresentar a forma de pagamento de 30 dias da homologação do PRJ. Caso o prazo não seja respeitado, o crédito será pago conforme as condições da primeira opção.

Com exceção dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, as reservas de crédito originárias de processos judiciais ainda não transitados em julgado e sem valor líquido e certo devem optar pela forma de pagamento no momento da habilitação do crédito. Caso contrário, receberá conforme a primeira opção.



APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRJ

© PRJ será desenvolvido em três etapas: 1ª etapa de Manguinhos Química S.A., 110

# MANGUINHOS QUÍMICA S.A.

Estados Unidos da América

086700 004980

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRJ

O PRJ será desenvolvido em três etapas: (i) a história da **Manguinhos Química S.A.**; (ii) cumprimento ao art. 53, incisos I, II e III, da Lei 11.101/2005 que discrimina as medidas a serem adotadas para a viabilidade econômica, bem como o laudo de avaliação de seus bens e ativos e (iii) proposta de pagamento dos credores.

004981

A empresa foi criada em 1969, com o objetivo de fabricar e desenvolver óleo e graxas lubrificantes para os setores automotivos e industrial em pequenas quantidades. Localizada em Campinas, São Paulo, possui uma área própria de 22 mil m<sup>2</sup> com capacidade de estocar 3.800m<sup>3</sup> de óleos básicos em 64 tanques de tamanhos diversos, com capacidade de produção de 2.500 m<sup>3</sup> de óleos lubrificantes por turno.

Em 2008, o atual controlador também adquiriu a Manguinhos Química. Entretanto, suas atividades estão paralisadas desde 2011.

Após o passivo da companhia ser redimensionado para as necessidades de fluxo de caixa do grupo com a homologação do plano de recuperação judicial, começará a fase de projeto para a Manguinhos Química S.A. retomar as atividade operacionais.

004982

## DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Assim como a MG Distribuidora, a Manguinhos Química tem papel fundamental no plano de recuperação do grupo Manguinhos. Por decisão estratégica, a empresa permanecerá inativa para a contenção de custos até que ocorra o pagamento dos credores.

Será necessária a consolidação dos resultados financeiros, uma vez que os recursos, o desenvolvimento dos projetos e as decisões estratégicas dependem da recuperação econômica e financeira da Refinaria de Petróleo Manguinhos S.A.

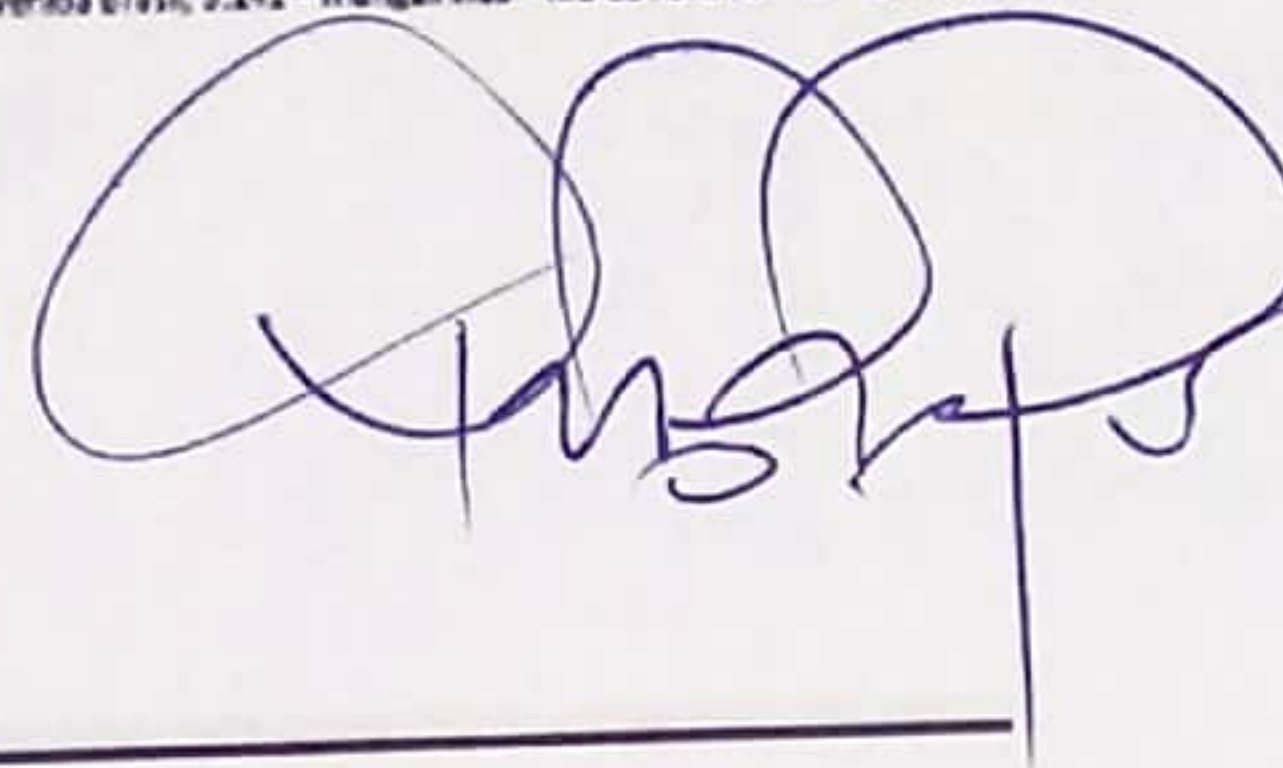
Desse modo, a seguir, será apresentado o fluxo de caixa que demonstra a projeção da viabilidade econômica da Refinaria para atender ao disposto na Lei 11.101/ 2005, art. 53 II.

## DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

MÊS/ANO >>>	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17
SALDO INICIAL CAIXA	2.276	4.550	6.824	9.098	10.778	12.457	14.731	17.005	19.279	21.554	23.828	26.102	28.376	30.651	32.925	35.199	36.878	38.557	40.832	43.106	45.380	47.654	49.928	52.203	54.477	56.751	59.025	61.300	62.979
<b>RECEITAS</b>																													
VENDAS	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500	94.500
CMV	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200	73.200
MARGEM BRUTA	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300
<b>DESPESAS</b>																													
DESPESAS FIXAS	2.590	2.590	2.590	3.185	3.185	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590	2.590
ADM GERAIS	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
CONSULTORIA JURÍDICA	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385
FUNCIONAMENTO	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780
PESSOAL - FOLHA	1.190	1.190	1.190	1.785	1.785	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	1.190	
TRIBUTARIAS	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215
DESPESAS VARIÁVEIS	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434	16.434
ARMAZENAGEM	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495	1.495
FRETE	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980	3.980
ICMS	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845	7.845
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535
OUTROS	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
INVESTIMENTOS - LEASING	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
TOTAL DESPESAS	19.026	19.026	19.026	19.621	19.621	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026	19.026
RESULTADO OPERACIONAL	2.274	2.274	2.274	1.679	1.679	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274	2.274
SALDO FINAL CAIXA	4.550	6.824	9.098	10.778	12.457	14.731	17.005	19.279	21.554	23.828	26.102	28.376	30.651	32.925	35.199	36.878	38.557	40.832	43.106	45.380	47.654	49.928	52.203	54.477	56.751	59.025	61.300	62.979	64.858

\*\*\* obs: valores em milhares de reais

Avenida Brasil, 3.141 - Manguinhos - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.040-360




**JORGE MONTEIRO**  
Diretor Industrial

004983

Manguinhos Química S.A.

ii - Lei 11.101/05  
Art. 53, III

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO DEVEDOR  
(ANEXO I)

004984

## PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Com base nos meios de recuperação acima expostos, a Manguinhos química S.A. propõe aos titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (classe I), aos titulares de crédito com garantia real (classe II) e aos titulares de créditos quirografários (classe III), as seguintes formas de pagamento:

**CLASSE I** — 100% dos valores devidos em 12 (doze) meses, em respeito ao art. 54 da Lei 11.101/05, pois são decorrentes de verbas rescisórias. O parágrafo único do art. 54 não se aplica ao presente plano, uma vez que não há créditos de natureza estritamente salarial, apenas rescisória.

**CLASSE II** — Propostas para opção dos credores:

- 1º. — 10% do valor devido à vista, ou
- 2º. — 50% do valor devido em 120 meses, reajustados pelo índice da poupança, ou
- 3º. — 60% do valor devido em 180 meses, reajustados pelo índice da poupança. O prazo pode ser reduzido no caso de venda de bens classificados no ativo Permanente e de recebimentos extras, tais como pagamentos realizados a partir de decisões judiciais, que respeitaram o princípio do *par condicio creditorum*.

**CLASSE III** — Propostas para opção dos credores:

- 1º. — 10% do valor devido à vista, ou
- 2º. — 50% do valor devido em 120 meses, reajustados pelo índice da poupança; ou
- 3º. — 60% do valor devido em 180 meses, reajustados pelo índice da poupança, sendo que nesta opção qualquer crédito originário de venda de ativos e de recebimentos extras, tais como pagamentos realizados a partir de decisões judiciais, seriam destinados para quitação dos credores que optaram por esta modalidade, sendo os valores divididos proporcionalmente entre os credores optantes desta terceira modalidade.

**CLASSE IV** — Não há credores listados na classe quatro. Caso haja impugnação à lista de credores apresentada pelo administrador judicial, cuja decisão judicial determine a inscrição do titular do crédito na classe IV do Quadro Geral de Credores, as opções de pagamento seguirão as mesmas daquelas oferecidas as classes II e III.



Os credores da classe II e III terão 30 dias da homologação do plano de recuperação judicial (PRJ) para optar pela forma de pagamento que desejar. A escolha poderá ser encaminhada aos autos do processo, ao administrador judicial ou a Refinaria Manguinhos. Caso o credor não opte pela forma de pagamento que melhor lhe convir, será automaticamente inscrito na 1ª opção: 10% do valor à vista.

As habilitações retardatárias de titulares de crédito da classe II e da classe III, conforme Lei 11.101/2005, art. 10, bem como os credores que apresentaram impugnação à lista de credores apresentada pelo administrador judicial ainda que sem decisão judicial devem observar o prazo para apresentar a forma de pagamento de 30 dias da homologação do PRJ. Caso o prazo não seja respeitado, o crédito será pago conforme as condições da primeira opção.

Com exceção dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, as reservas de crédito originárias de processos judiciais ainda não transitados em julgado e sem valor líquido e certo devem optar pela forma de pagamento no momento da habilitação do crédito. Caso contrário, receberá conforme a primeira opção.

# **GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.**

004988

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRJ

O PRJ será desenvolvido em três etapas: (i) a história da **Gasdiesel Distribuidora de Petróleo S.A.**; (ii) cumprimento ao art. 53, incisos I, II e III, da Lei 11.101/2005 que discrimina as medidas a serem adotadas para a viabilidade econômica, bem como o laudo de avaliação de seus bens e ativos e (iii) proposta de pagamento dos credores.

004989

Como forma de ampliar os negócios do grupo Manguinhos, a empresa foi constituída em 2007 para o comércio atacadista de álcool, carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes. Sua sede está localizada na Rua Luiz Franceschi nº 666, base C5, Thomaz Coelho, Araucária, PR.

Em conjunto com a MG Distribuidora, adquire da Refinaria gasolina "a" para revenda direta ou para produção de gasolina "c" para posterior venda, além de revender Àlcool Combustível, adquirido de usinas, para postos de combustíveis localizados nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo

Todavia, os problemas que originaram o pedido de recuperação judicial da Refinaria, quais sejam: a crise do petróleo e o Decreto de desapropriação, também afetaram a Distribuidora.

0046990

## DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Embora a sociedade Gasdiesel Distribuidora de Petróleo S.A. projete o faturamento anual de 2015 de aproximadamente R\$ 50 milhões, os recursos para honrar com as obrigações submetidas à Lei 11.101/2005 se originarão dos resultados da Refinaria de Petróleo Manguinhos S.A.

A alternativa de preservar o fluxo de caixa da Gasdiesel Distribuidora em detrimento do fluxo de caixa da Refinaria possui com fundamento a preservação de todas as fontes produtoras do grupo. Desse modo, concomitantemente se preservam os interesses dos credores e também se mantêm os empregos

Assim, para que o princípio do *par condicio creditorum* seja respeitado, os credores submetidos à Lei de Recuperação Judicial da sociedade Gasdiesel Distribuidora S.A. terão seus créditos novados com as mesmas opções dos titulares de créditos concursais das demais sociedade do grupo.

Portanto, a seguir, será apresentado o fluxo de caixa que demonstra a projeção da viabilidade econômica da Refinaria para atender ao disposto na Lei 11.101/ 2005, art. 53 II



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO DEVEDOR  
(ANEXO I)

## PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Com base nos meios de recuperação acima expostos, a Gasdiesel Distribuidora S.A. propõe aos titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (classe I), aos titulares de crédito com garantia real (classe II) e aos titulares de créditos quirografários (classe III), as seguintes formas de pagamento:

**CLASSE I** — 100% dos valores devidos em 12 (doze) meses, em respeito ao art. 54 da Lei 11.101/05, pois são decorrentes de verbas rescisórias. O parágrafo único do art. 54 não se aplica ao presente plano, uma vez que não há créditos de natureza estritamente salarial, apenas rescisória.

**CLASSE II** — Propostas para opção dos credores:

1º. — 10% do valor devido à vista, ou

2º. — 50% do valor devido em 120 meses, reajustados pelo índice da poupança, ou

3º. — 60% do valor devido em 180 meses, reajustados pelo índice da poupança. O prazo pode ser reduzido no caso de venda de bens classificados no ativo Permanente e de recebimentos extras, tais como pagamentos realizados a partir de decisões judiciais, que respeitaram o princípio do *par condicio creditorum*.

004994



**CLASSE III** — Propostas para opção dos credores:

- 1º. — 10% do valor devido à vista, ou
- 2º. — 50% do valor devido em 120 meses, reajustados pelo índice da poupança; ou
- 3º. — 60% do valor devido em 180 meses, reajustados pelo índice da poupança, sendo que nesta opção qualquer crédito originário de venda de ativos e de recebimentos extras, tais como pagamentos realizados a partir de decisões judiciais, seriam destinados para quitação dos credores que optaram por esta modalidade, sendo os valores divididos proporcionalmente entre os credores optantes desta terceira modalidade.

**CLASSE IV** — Não há credores listados na classe quatro. Caso haja impugnação à lista de credores apresentada pelo administrador judicial, cuja decisão judicial determine a inscrição do titular do crédito na classe IV do Quadro Geral de Credores, as opções de pagamento seguirão as mesmas daquelas oferecidas as classes II e III.

Os credores da classe II e III terão 30 dias da homologação do plano de recuperação judicial (PRJ) para optar pela forma de pagamento que desejar. A escolha poderá ser encaminhada aos autos do processo, ao administrador judicial ou a Refinaria Manguinhos. Caso o credor não opte pela forma de pagamento que melhor lhe convir, será automaticamente inscrito na 1ª opção: 10% do valor à vista.

As habilitações retardatárias de titulares de crédito da classe II e da classe III, conforme Lei 11.101/2005, art. 10, bem como os credores que apresentaram impugnação à lista de credores apresentada pelo administrador judicial ainda que sem decisão judicial devem observar o prazo para apresentar a forma de pagamento de 30 dias da homologação do PRJ. Caso o prazo não seja respeitado, o crédito será pago conforme as condições da primeira opção.

Com exceção dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, as reservas de crédito originárias de processos judiciais ainda não transitados em julgado e sem valor líquido e certo devem optar pela forma de pagamento no momento da habilitação do crédito. Caso contrário, receberá conforme a primeira opção